



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

EMENDA Nº - PLEN **(ao PLP nº 39, de 2020)**

Acresça-se, no PLP nº 39, de 2020, o art. 9º, na redação dada pelo substitutivo do relator:

“Art. 9º Durante a ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de Decreto Legislativo, e enquanto perdurar a situação, Estados e Municípios deverão reduzir as despesas correntes no mínimo de 20% (vinte por cento) tendo como parâmetro o total de despesas empenhadas no mês de fevereiro de 2020, no prazo de dois meses a partir da publicação desta lei.

§ 1º A redução a que se refere o caput exclui as despesas relacionadas com o esforço de combate à pandemia.

§ 2º Os entes que não procederem conforme o caput ficarão impedidos de contrair novos empréstimos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta lei, respeitando-se a hipótese prevista no artigo 7º da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação deste amplo pacote de medidas para socorrer Estados e Municípios em decorrência da calamidade pública provocada pelo Covid-19, não é razoável que Estados e Municípios continuem ampliando gastos de forma geral.

Paralelamente ao impedimento de ampliação dos gastos com pessoal (servidor público), respeitando-se as devidas exceções, faz-se necessário também não só limitar o gasto público como também reduzi-lo diante da grave situação fiscal decorrente da pandemia.

SF/20082.30718-89



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

No grave momento que se vive e enquanto durar o estado de calamidade pública, Estados e Municípios deverão estar concentrados no esforço de combater o novo coronavírus e direcionar os gastos públicos para este fim.

Por tratar-se de medida justa e de elevado interesse público, rogamos o apoio dos dignos Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

**Senador OMAR AZIZ
PSD/AM**

SF/20082.30718-89